



SENADO FEDERAL

PARECER N° 211, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, consolidando a Emenda nº 2 – REL, de redação.*

Senado Federal, em 6 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2010751420>

ANEXO DO PARECER N° 211, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 26.

.....
§ 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2010751420>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 211/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF232588212890, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Chico Rodrigues